

**GUIA DE BOAS PRÁTICAS
NA DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS
BIOLÓGICOS
ALIMENTARES**



GUIA DE BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS ALIMENTARES

O Guia de boas práticas na distribuição de produtos biológicos alimentares, elaborado pela APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição em parceria com a DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, destina-se a todos os operadores da área da distribuição de produtos biológicos alimentares que realizem as seguintes etapas: Receção, Armazenagem, Transporte e Exposição em Loja.

NOTA: As orientações dadas por este documento não podem ser vistas como uma interpretação oficial da legislação, sendo esta reservada exclusivamente aos poderes judiciais, isto é, os tribunais nacionais e o tribunal de justiça da União Europeia. Assim como não dispensa a leitura do Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

Edição 1
Maio de 2023



ÍNDICE

Abreviaturas.....	4
Introdução.....	5
O que é a Produção Biológica	7
Âmbito de aplicação.....	8
Início da Atividade em Produção Biológica.....	9
Controlo Oficial	11
Situações de isenção de controlo e/ou notificação.....	13
Rotulagem na Produção Biológica	14
Produtos Biológicos em conversão para agricultura biológica.....	17
Integridade dos Produtos Biológicos	18
Distribuição de Produtos Biológicos	19
Receção de Produtos Biológicos (Entrepasto e Loja).....	20
Armazenagem de Produtos Biológicos (Entrepasto e Loja).....	22
Transporte de Produtos Biológicos para outras unidades.....	24
Exposição em Loja.....	27

ABREVIATURAS

AB

Agricultura biológica

APED

Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição

DGADR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

ENAB

Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica

O.C.

Organismo de Controlo

ONPB

Observatório Nacional da Produção Biológica

UE

União Europeia

INTRODUÇÃO

A produção biológica, de acordo com Regulamento (UE) nº2018/848, é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de produtos biológicos que combina as melhores práticas em matéria ambiental e climática, um elevado nível de biodiversidade e a preservação dos recursos naturais. A este sistema aplicam-se normas exigentes em matéria de bem-estar animal e de produção, em sintonia com a procura por parte de um número crescente de consumidores de produtos produzidos através da utilização de substâncias e processos naturais. A produção biológica desempenha assim uma dupla função social: não só abastece um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores, como também, ao disponibilizar produtos ao público em geral, contribui para a proteção do ambiente, o bem-estar animal e para o desenvolvimento rural.

De acordo com a FAO¹, a agricultura biológica é praticada atualmente em 187 países, com 72,3 milhões de hectares a serem geridos por 3,1 milhões de agricultores biológicos. Em 2019 o mercado global de alimentos e bebidas biológicos alcançou os 106 biliões de euros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017, de 8 de junho, que aprovou a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas e Produtos Biológicos, criou o Observatório Nacional da Produção Biológica (ONPB), através do qual se pretende recolher, tratar e divulgar num portal (producaobiologica.pt) sobre agricultura biológica, de livre acesso, a informação disponível sobre produção, transformação, comercialização de produtos biológicos, incluindo o seu consumo e os vários mercados existentes.

¹ <https://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/1378841/>



O Observatório (ONPB), de que a APED é membro integrante, é composto por um representante das seguintes entidades:

- ✓ Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que coordena;
- ✓ Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- ✓ Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária;
- ✓ Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- ✓ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- ✓ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- ✓ Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- ✓ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- ✓ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- ✓ Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra;
- ✓ Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- ✓ NOVA, Information Management School;
- ✓ Associação Portuguesa de Agricultura Biológica;
- ✓ Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED);
- ✓ Direcção Regional de Agricultura da Região Autónoma da Madeira;
- ✓ Direcção Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores;
- ✓ Federação das Indústrias Portuguesas Agro - Alimentares;
- ✓ Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- ✓ Centro de Competências para a Agricultura Biológica e para o Modo de Produção Biológico;
- ✓ O.C. - Agricert; Certiplanet, Certis, Codimaco, Ecocert, Kiwa Sativa, SGS ICS, Naturalfa e Tradição e Qualidade.

A APED-Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, consciente da responsabilidade e da exigência inerente à distribuição de produtos biológicos, elaborou o “GUIA DE BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS ALIMENTARES”, com o objetivo de contribuir para a melhoria do sistema de distribuição dos produtos biológicos.

O QUE É A PRODUÇÃO BIOLÓGICA

Na União Europeia, as regras e os princípios da produção biológica são definidas pelo Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, bem como pelos seus regulamentos delegados e regulamentos de execução. Em vigor desde 1 de janeiro de 2022, o Regulamento (UE) n.º 2018/848 veio revogar o Regulamento (UE) n.º 834/2007, de 28 de junho de 2007.

O presente regulamento estabelece os princípios da produção biológica e define as regras relativas à produção biológica, à certificação que lhe está associada e à utilização de indicações referentes à produção biológica na rotulagem e na publicidade, bem como as regras sobre os controlos suplementares em relação aos previstos no Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março de 2017.

Âmbito de aplicação

A atual regulamentação da UE da produção biológica é aplicável aos seguintes produtos provenientes da agricultura, incluindo a aquicultura e a apicultura e aos produtos provenientes desses produtos, quando os mesmos sejam, ou se destinem a ser, produzidos, preparados, rotulados, distribuídos, colocados no mercado, importados para a União ou exportados a partir da União:

- ✓ Produtos agrícolas vivos ou não transformados, incluindo sementes e outro material de reprodução vegetal;
- ✓ Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como produtos biológicos;
- ✓ Alimentos para animais.
- ✓ Outros produtos, como sejam as leveduras utilizadas como produtos biológicos ou alimentos para animais, mate, milho doce, folhas de videira, palmitos, rebentos de lúpulo e outras partes semelhantes comestíveis de plantas e de produtos deles derivados; sal; casulos de bicho-da-seda próprios para fio; gomas e resinas naturais; cera de abelhas; óleos essenciais; rolhas de cortiça natural, não aglomerada e sem aglutinantes; algodão, não cardado nem penteado; lã, não cardada nem penteada; peles em bruto e não tratadas e ainda preparações tradicionais à base de plantas.

De referir que as operações de restauração coletiva efetuadas por um estabelecimento de restauração coletiva não são abrangidas pelo regulamento da produção biológica.

INÍCIO DA ATIVIDADE EM PRODUÇÃO BIOLÓGICA

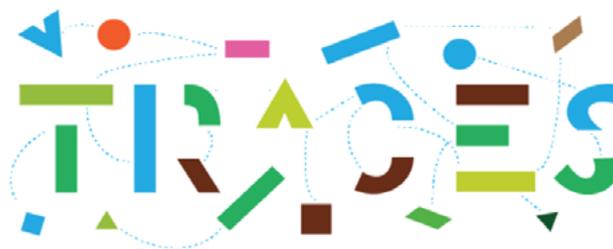
Para iniciar a atividade como operador em produção biológica, o distribuidor, além de cumprir os requisitos legais referentes à legislação aplicável aos géneros alimentícios, tem de cumprir a legislação referente à produção biológica.

Conhecendo as normas e princípios relativos a este modo de produção, o operador deverá dar início à sua atividade estabelecendo um contrato com um Organismo de Controlo e Certificação reconhecido (consultar na [página oficial da DGADR](#)). Terá ainda de proceder à notificação da atividade junto da DGADR. Caso a atividade seja exercida na Região Autónoma dos Açores (consultar no [portal da Agricultura dos Açores](#)) e na Região Autónoma da Madeira (consultar na página oficial da [Direção Regional de Agricultura da Madeira](#)), a notificação terá de ser efetuada junto destas autoridades regionais. O operador terá de manter atualizada a informação relativa à sua atividade, nomeadamente:

- ✓ Descrição completa da unidade e/ou das instalações e/ou da atividade e identificação dos subcontratados e dos importadores fornecedores contratados;
- ✓ Medidas concretas a tomar ao nível da unidade e/ou das instalações e/ou da atividade para garantir o respeito das regras da produção biológica;
- ✓ Medidas de precaução a adotar para reduzir o risco de contaminação por produtos ou substâncias não autorizados, bem como as medidas de limpeza e de desinfestação a aplicar nos locais de armazenamento e em toda a cadeia de produção do operador.

Para todos os operadores biológicos é obrigatória, no mínimo anualmente, a atualização da notificação da atividade junto da DGADR.

A conformidade da atividade relativamente ao cumprimento do Regulamento da produção biológica é dada pelo **CERTIFICADO DE OPERADOR BIOLÓGICO**, documento emitido pelo O.C. e que pode ser consultado na plataforma [TRACES](#)².



O modelo de **CERTIFICADO DE OPERADOR BIOLÓGICO**, encontra-se disponível no Anexo VI do Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

MODELO DO CERTIFICADO

Certificado nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos

1. Número do documento:	
2. (assinalar uma casa conforme o caso) <input type="checkbox"/> Operador <input type="checkbox"/> Grupo de operadores – ver anexo	3. Nome e endereço do operador ou grupo de operadores:
4. Atividade(s) do operador ou grupo de operadores (escolher conforme o caso): <input type="checkbox"/> Produção agrícola <input type="checkbox"/> Preparação <input type="checkbox"/> Distribuição <input type="checkbox"/> Armazenagem <input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação <input type="checkbox"/> Colocação no mercado	5. Nome, endereço e número de código do organismo de controlo ou autoridade de controlo do operador ou grupo de operadores:
6. Categoria(s) de produtos a que se refere o artigo 35.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848 e métodos de produção (escolher conforme o caso):	
— Vegetais e produtos vegetais não transformados, incluindo sementes e outro material de reprodução vegetal Método de produção: <input type="checkbox"/> produção biológica excluindo durante o período de conversão <input type="checkbox"/> produção durante o período de conversão <input type="checkbox"/> produção biológica com produção não biológica (nos termos do artigo 9.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848, ou em caso de preparação, distribuição, armazenagem, importação, exportação, colocação no mercado)	Período de validade do certificado de a
— Animais e produtos animais não transformados Método de produção: <input type="checkbox"/> produção biológica excluindo durante o período de conversão <input type="checkbox"/> produção durante o período de conversão <input type="checkbox"/> produção biológica com produção não biológica (nos termos do artigo 9.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848, ou em caso de preparação, distribuição, armazenagem, importação, exportação, colocação no mercado)	Período de validade do certificado de a
— Algas e produtos da aquicultura não transformados Método de produção: <input type="checkbox"/> produção biológica excluindo durante o período de conversão <input type="checkbox"/> produção durante o período de conversão <input type="checkbox"/> produção biológica com produção não biológica (nos termos do artigo 9.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848, ou em caso de preparação, distribuição, armazenagem, importação, exportação, colocação no mercado)	Período de validade do certificado de a

— Produtos agrícolas transformados, incluindo produtos da aquicultura, destinados a serem utilizados como géneros alimentícios Método de produção: <input type="checkbox"/> produção de produtos biológicos <input type="checkbox"/> produção de produtos em conversão <input type="checkbox"/> produção biológica com produção não biológica (nos termos do artigo 9.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848, ou em caso de preparação, distribuição, armazenagem, importação, exportação, colocação no mercado)	Período de validade do certificado de a
— Alimentos para animais Método de produção: <input type="checkbox"/> produção de produtos biológicos <input type="checkbox"/> produção de produtos em conversão <input type="checkbox"/> produção biológica com produção não biológica (nos termos do artigo 9.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848, ou em caso de preparação, distribuição, armazenagem, importação, exportação, colocação no mercado)	Período de validade do certificado de a
— Vinho Método de produção: <input type="checkbox"/> produção de produtos biológicos <input type="checkbox"/> produção de produtos em conversão <input type="checkbox"/> produção biológica com produção não biológica (nos termos do artigo 9.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848, ou em caso de preparação, distribuição, armazenagem, importação, exportação, colocação no mercado)	Período de validade do certificado de a
— Outros produtos enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 2018/848 ou não abrangidos pelas categorias anteriores (especificar): Método de produção: <input type="checkbox"/> produção de produtos biológicos <input type="checkbox"/> produção de produtos em conversão <input type="checkbox"/> produção biológica com produção não biológica (nos termos do artigo 9.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848, ou em caso de preparação, distribuição, armazenagem, importação, exportação, colocação no mercado)	Período de validade do certificado de a
O presente documento foi emitido em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 com o objetivo de certificar que o operador ou grupo de operadores (escolher conforme o caso) satisfaz os requisitos do referido regulamento.	
Data, local:	
Assinatura, em nome do organismo ou autoridade de controlo emissor:	

Anexo — Lista dos membros do grupo de operadores, tal como definido no artigo 36.º do Regulamento (UE) 2018/848.

Nome do membro	Endereço

² Certificados emitidos após 1 de janeiro de 2023.

CONTROLO OFICIAL

De acordo com a atividade do distribuidor, é objeto de controlo:

- ✓ A unidade de distribuição e respetivas instalações de armazenagem, assim como os meios de transporte;
- ✓ Prova documental dos fornecedores e subcontratados (validade, produtos...);
- ✓ Subcontratados (controlados pelo O.C. do operador que os subcontratou, se não forem operadores em produção biológica);
- ✓ Registos contabilísticos e de existências;
- ✓ A rotulagem dos produtos biológicos e as referências à produção biológica de acordo com as suas categorias;
- ✓ Rastreabilidade do produto/lote;
- ✓ Meios de avaliação do risco de contaminações (química, organismos geneticamente modificados, trocas e misturas de produto);
- ✓ Medidas de precaução adotadas para minimizar riscos.

Os registos contabilísticos e de existências devem ser mantidos na unidade ou nas instalações, permitindo ao organismo de controlo verificar:

- ✓ A entidade fornecedora e, caso não seja a mesma, o vendedor ou o exportador dos produtos biológicos;
- ✓ A natureza e quantidade dos produtos biológicos fornecidos à unidade e, caso necessário, a natureza e quantidade total dos produtos adquiridos e respetiva utilização;
- ✓ A natureza, quantidade, destinatários e, caso sejam diferentes, compradores, com exceção dos consumidores finais, dos produtos biológicos que tenham saído da unidade ou das instalações ou locais de armazenagem do primeiro destinatário.

Quando o peso dos produtos biológicos vendidos não é registado, deve existir um método para calcular as quantidades vendidas a partir dos valores da venda.

Caso um distribuidor subcontrate a terceiros qualquer das suas atividades, este fica sujeito à notificação da atividade à DGADR e ao controlo da produção biológica.

O operador deve definir no contrato com a empresa subcontratada a obrigatoriedade desta se sujeitar ao controlo da produção biológica, com aplicação de todas as regras de controlo no âmbito da produção biológica, exceto a notificação da atividade. Isto implica que o subcontratado deve demonstrar o cumprimento das normas relativas à produção biológica.

A fim de poder responder às Autoridades de Controlo, o subcontratado tomará todas as medidas necessárias e manterá os registos que evidenciam todas as operações realizadas.

Situações de isenção de controlo e/ou notificação

Os operadores que vendam produtos biológicos poderão estar isentos de certificação, ou de notificação à DGADR de produtos provenientes de agricultura biológica, desde que não os produzam, não os preparem, não os armazenem senão no ponto de venda, não os importem de um país terceiro, ou tenham subcontratado estas atividades a outro operador.

Os sítios de venda de produtos biológicos por correspondência ou via internet, e todos os casos em que a venda não é efetuada na presença do operador ou do seu pessoal de vendas e do consumidor, não são ilegíveis para isenção de certificação ou de notificação. Os operadores não isentos, em particular aqueles que vendam a outros operadores, a restaurantes, etc., têm de notificar a sua atividade à DGADR e estar em posse de um Certificado de Operador Biológico válido.

Venda de produtos biológicos pré-embalados

Os operadores que comprem produtos pré-embalados e os revendam tal como estão, diretamente ao consumidor ou ao utilizador final, estão isentos da obrigação de notificação e da obrigação de estar na posse de certificado, desde que não os produzam, não os preparem, não os armazenem senão no ponto de venda, não os importem de um país terceiro, ou tenham subcontratado estas atividades a outro operador.

Por produto pré-embalado entende-se o produto cujo acondicionamento foi efetuado antes da sua exposição para venda ao consumidor em embalagem que solidariamente com ele é comercializada, de tal modo que a quantidade de produto contida na embalagem não possa ser alterada sem que a embalagem seja aberta ou sofra uma alteração perceptível³.

A definição de «Produto Biológico pré-embalado» não abrange os alimentos embalados no local de venda a pedido do consumidor, ou pré-embalados para venda direta.

Os conceitos de “venda direta” e “armazenamento no ponto de venda” referem-se à situação em que a venda de produtos biológicos pré-embalados ocorre no mesmo local de armazenamento do produto e onde, em simultâneo, tanto o operador ou vendedor e o consumidor final se encontram presentes.

Venda de produtos biológicos não embalados

Os operadores que vendam produtos biológicos não embalados, que não sejam alimentos para animais, desde que esses operadores não os produzam, não os preparem, não os armazenem senão no ponto de venda, nem importem esses produtos de um país terceiro ou que não tenham subcontratado a terceiros essas atividades e desde que tais vendas não excedam 5 000 kg por ano; que não representem um volume de negócios anual, em relação aos produtos biológicos não embalados, que exceda 20 000 euros; ou que o potencial custo de certificação de operador exceda 2% do volume de negócios total em produtos biológicos não embalados vendidos por esse operador estão isentos de estar na posse de certificado. A venda deve ser realizada na presença do operador, ou do seu pessoal encarregado de vendas, e do consumidor final.

Os operadores que vendem produtos biológicos não embalados e que não se enquadrem no descrito no parágrafo anterior estão obrigados a notificar a sua atividade junto da DGADR e estar em posse de um Certificado de Operador Biológico válido.

³Sempre que uma etiqueta é utilizada como embalagem (como, por exemplo, uma cinta a envolver bananas, espargos, etc.), desde que seja inviolável, pode ser o produto considerado como pré-embalado.

ROTULAGEM NA PRODUÇÃO BIOLÓGICA

O logótipo de produção biológica da União Europeia apenas pode ser utilizado na rotulagem, apresentação e publicidade dos produtos que cumpram o previsto no regulamento da produção biológica.

Termos como “biológico”, seus derivados e abreviaturas tais como «bio», «organic» e «eco», isolados ou combinados, podem ser utilizados e em qualquer língua da União para efeitos de rotulagem e publicidade dos produtos que estejam em conformidade com o regulamento da produção biológica.

O logótipo de produção biológica da União Europeia pode ser utilizado para fins informativos e educativos relacionados com a existência e a publicidade do próprio logótipo, desde que essa utilização não seja suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à produção biológica de produtos específicos e desde que o logótipo seja reproduzido em conformidade com as regras estabelecidas. Este deve ter a cor de referência verde, no entanto, a utilização a preto e branco encontra-se autorizada, mas apenas quando não seja praticável aplicá-lo a cores.

Se a cor de fundo da embalagem ou do rótulo for escura, os símbolos podem ser utilizados em negativo, na mesma cor de fundo empregue para a embalagem ou rótulo. Caso haja indicações numa cor única na embalagem, o logótipo de produção biológica da União Europeia pode ser utilizado na mesma cor.

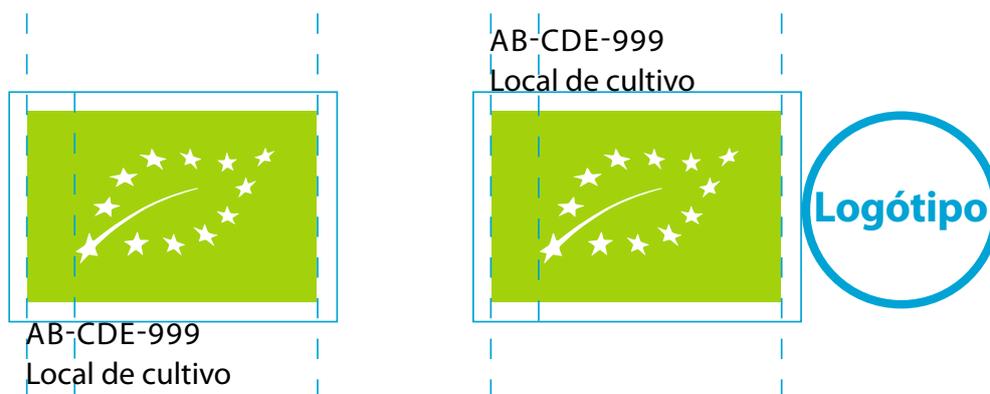
O logótipo de produção biológica da União Europeia deve ter uma altura mínima de 9 mm e uma largura mínima de 13,5 mm e com uma proporção entre a altura e a largura de 1:1,5. Excecionalmente, no caso de embalagens muito pequenas, o tamanho mínimo pode ser reduzido para uma altura de 6 mm.

		Largura: 54 mm Altura: 36 mm		Largura: 54 mm Altura: 36 mm
		Largura: 27 mm Altura: 18 mm		Largura: 27 mm Altura: 18 mm
Tamanho mínimo →		Largura: 13,5 mm Altura: 9 mm		Largura: 13,5 mm Altura: 9 mm
Exceção para embalagens de dimensões muito reduzidas →		Largura: 9 mm Altura: 6 mm		Largura: 9 mm Altura: 6 mm

A utilização do logótipo de produção biológica da União Europeia é obrigatória para todos os produtos biológicos pré-embalados com pelo menos 95% de ingredientes biológicos em peso de origem agrícola produzidos na UE. É autorizada a utilização facultativa do logótipo em questão no caso de produtos biológicos não pré-embalados produzidos na União Europeia e no caso de produtos biológicos importados de países terceiros.

Sempre que a rotulagem apresente o logótipo da produção biológica, terá de apresentar no mesmo campo visual a indicação do local de origem das matérias-primas agrícolas que compõem o produto. No mesmo campo de visão do logótipo e logo abaixo deste, é obrigatória a inclusão do número de código do O.C. O formato geral dos números de códigos é AB-CDE-999 em que, «AB» é o código ISO do país em que são realizados os controlos; «CDE» é um termo, indicado em três letras a decidir pela Comissão ou por cada Estado-Membro, como «bio» ou «öko» ou «org» ou «eko», que estabelece uma ligação com a produção biológica e «999» é o número de referência, indicado em três dígitos, no máximo, a atribuir pela autoridade competente ou pela Comissão Europeia.

Exemplos



Sempre que exista mais que um O.C. envolvido no processo de produção de um produto biológico, o código que deve figurar no rótulo é sempre o do O.C. do último preparador.

Quando se utiliza o logótipo europeu, deve indicar-se obrigatoriamente o local de produção das matérias-primas agrícolas (biológicas e não biológicas) que compõem o produto, da seguinte forma:

- ✓ «Agricultura UE», quando a matéria-prima agrícola tenha sido produzida na União Europeia;
- ✓ «Agricultura não UE», quando a matéria-prima agrícola tenha sido produzida em países terceiros;
- ✓ «Agricultura UE/não UE», quando uma parte das matérias-primas agrícolas tenha sido produzida na União e outra parte num país terceiro.

A palavra «Agricultura» pode ser substituída por «Aquicultura» quando aplicável e a indicação «UE» ou «não UE», pode ser substituída ou completada pelo nome de um país ou pelo nome de um país e de uma região, caso todas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto tenham sido produzidas nesse país e, consoante o caso, nessa região.

No tocante à indicação do local em que as matérias-primas agrícolas que compõem o produto tenham sido produzidas, podem não ser tidas em conta pequenas quantidades de ingredientes desde que a quantidade total dos ingredientes que não tiverem sido tidos em conta não exceda 5% da quantidade total, em peso, das matérias-primas agrícolas.

O logótipo da produção biológica NÃO pode ser usado em:

- ✓ Produtos agrícolas em conversão para agricultura biológica;
- ✓ Produtos agrícolas transformados que contenham menos de 95% de ingredientes biológicos;
- ✓ Produtos Biológicos com um produto de caça ou pesca como ingrediente principal.

Para os produtos biológicos transformados com menos de 95% de ingredientes biológicos agrícolas a referência ao “BIO” só pode figurar na lista como ingrediente “BIO” e devidamente identificado com um asterisco (*). É obrigatória a indicação da percentagem total de ingredientes agrícolas biológicos existente em relação à quantidade total de ingredientes de origem agrícola e a indicação do número de código do O.C.

As palavras «UE» ou «não UE» não podem figurar numa cor, num tamanho nem num tipo de letra mais destacados do que o nome do produto.

Produtos Biológicos em conversão para agricultura biológica

Produtos de origem vegetal - material de reprodução vegetal, produtos biológicos de origem vegetal e alimentos para animais de origem vegetal, produzidos durante o período de conversão, podem ser rotulados e publicitados como produtos em conversão, ostentando a indicação «produto em conversão para a agricultura biológica», desde que:

- ✓ Tenha sido observado um período de conversão de pelo menos 12 meses antes da colheita desses produtos;
- ✓ Esses produtos contenham apenas um ingrediente de origem agrícola vegetal em conversão BIO;
- ✓ Seja indicado o número de código do O.C;
- ✓ Não se verifique a utilização do logótipo de produção biológica da UE.

INTEGRIDADE DOS PRODUTOS BIOLÓGICOS

A integridade dos produtos biológicos é garantida, para além da rotulagem, através da prevenção de contaminações, misturas ou trocas. A mistura resulta de uma situação em que produtos biológicos e não biológicos indistinguíveis visualmente são associados, resultando na possibilidade de um produto não biológico ser vendido como um produto biológico. A mistura pode inclusive resultar de ações inadvertidas de clientes ou funcionários, quando produtos biológicos e não biológicos se encontram expostos juntos.

A contaminação ocorre quando um produto biológico é exposto a substâncias não autorizadas, muitas vezes um material de limpeza, desinfecção ou mesmo por produto fitofarmacêutico. A Produção Biológica, na sua regulamentação, define quais os produtos fitofarmacêuticos que se podem utilizar na proteção das culturas e também quais os aditivos e outras substâncias autorizados na transformação dos Produtos Biológicos.

De forma a manter a integridade dos produtos biológicos ao longo de toda a cadeia, o operador deve:

- ✓ avaliar os riscos (contaminações ou misturas) ao longo de todo o percurso;
- ✓ implementar medidas preventivas e corretivas que reduzam ao nível mínimo os riscos identificados de forma a garantir a integridade do produto biológico para venda ao cliente final.

DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS

A Distribuição é o conjunto de todas as entidades singulares ou coletivas que, através de múltiplas transações comerciais e de diferentes operações logísticas, desde a fase de produção até à fase de consumo, colocam produtos ou prestam serviços, acrescentando-lhes valor, nas condições de tempo, lugar e modo mais convenientes para satisfazer as necessidades dos consumidores. No âmbito da Distribuição, existem duas atividades muito importantes:

Comércio Retalhista

Sistema comercial de venda de produtos ou serviços diretamente ao consumidor final;

Comércio Grossista

Consiste em adquirir produtos de maneira contínua em grandes quantidades, armazená-los e assegurar o aprovisionamento regular do mercado.

As etapas realizadas no setor da Distribuição representado pela APED e que serão abordadas neste Guia são a Receção, a Armazenagem, o Transporte e a Exposição em Loja.

RECEÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS (ENTREPOSTO E LOJA)

Em presença de uma carga mista (produtos biológicos e não biológicos), deverão ser verificadas as condições em que esta foi transportada de modo a avaliar os riscos de possíveis contaminações, como por exemplo por escorrimentos e condensações de substâncias provenientes de produtos convencionais ou de equipamentos de refrigeração. Caso se verifique algumas destas situações, as mesmas devem ser reportadas ao produtor/ fornecedor, procedendo-se assim à rejeição da mercadoria biológica.

O operador que recebe a mercadoria confronta as informações descritas no rótulo de cada produto biológico com as informações descritas nos documentos de acompanhamento. O resultado destes controlos é registado em documento próprio (Registo de receção) como evidência da sua verificação.

Caso seja detetada alguma situação anómala (ex. ausência de rótulo, quantidades indicadas na documentação diferentes das recebidas, etc.), a mercadoria deve ser segregada até que seja evidenciada a sua conformidade.

Deverá garantir-se que ao momento da receção é apresentado o Certificado de Operador Biológico válido, com inclusão do produto bio a ser rececionado.

Verificações a realizar na etapa de receção pelos operadores:

- ✓ Higienização do transporte;
- ✓ Separação física dos produtos biológicos dos não biológicos (em cargas mistas);
- ✓ Integridade das embalagens de acondicionamento (pré-embalados e produtos a granel), de modo que o seu conteúdo não possa ser alterado, sem que a embalagem seja aberta ou modificada (no caso dos pré-embalados);
- ✓ Confrontação das informações constantes dos documentos de acompanhamento (ex. produtos, quantidades, fornecedor, cliente e rastreabilidade);
- ✓ Verificação do rótulo relativamente à informação obrigatória que acompanha os produtos de acordo com a sua categoria;
- ✓ Confirmação de ausência de vestígios de que possa ter sido realizada troca de produto durante o transporte;
- ✓ Confirmação da ausência de vestígios de transporte conjunto de mercadorias não alimentares (ex. óleos, produtos químicos).

ARMAZENAGEM DE PRODUTOS BIOLÓGICOS (ENTREPOSTO E LOJA)

Nos armazéns de entrepostos, lojas e zonas de armazenamento intermédio (ex. buffer) onde se armazenam em simultâneos produtos biológicos e não biológicos, as áreas de armazenagem dos produtos biológicos devem estar organizadas de forma a garantir a identificação dos mesmos e evitar qualquer mistura ou contaminação.

Após a verificação da carga rececionada:

- ✓ Sempre que a carga seja considerada não conforme, deverá ser devolvida ao fornecedor;
- ✓ Em entreposto, se conforme, os produtos são encaminhados para uma área de armazenagem ou retenção temporária (preparação de cargas para as lojas junto a produtos convencionais, desde que identificadas e separadas por meios físicos tais como caixas dedicadas e facilmente identificáveis, e se empilhadas as de produtos biológicos devem estar em níveis superiores, sempre que possível);
- ✓ Em loja, se conforme, os produtos biológicos são encaminhados separadamente dos produtos não biológicos para uma área de armazenagem, separada fisicamente da restante área de armazenamento e devidamente identificada ou para exposição.

Verificações a realizar na etapa de armazenagem, pelos operadores:

- ✓ Antes da armazenagem dos produtos biológicos e sempre que necessário, deverá ser efetuada uma higienização;
- ✓ As operações de higienização devem ser devidamente registadas;
- ✓ As operações de higienização devem ocorrer em momentos nos quais não estejam armazenados produtos biológicos;
- ✓ Os produtos biológicos deverão ser separados dos géneros alimentícios não biológicos;
- ✓ Os produtos biológicos quando estão armazenados em altura (nos racks ou prateleiras) devem ser armazenados nos locais superiores de forma que não exista qualquer possibilidade de contaminações cruzadas;
- ✓ São tomadas as medidas necessárias para garantir a rastreabilidade (correta identificação dos produtos);
- ✓ No local de armazenamento dos produtos biológicos não são permitidas a presença de substâncias voláteis e/ou químicas.

TRANSPORTE DE PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA OUTRAS UNIDADES

O transporte misto de produtos biológicos e não biológicos só é permitido se forem tomadas medidas adequadas para impedir qualquer mistura acidental ou intencional dos mesmos. Quando empilhados, e sempre que possível, os produtos biológicos devem estar colocados em níveis superiores, para evitar o risco de contaminações.

Antes da recolha dos produtos biológicos, deverá ser assegurado que o veículo onde estes vão ser acondicionados e transportados se encontra limpo e higienizado, de modo a minimizar possíveis riscos por contaminação química. Esta contaminação poderá ocorrer de diversas formas, através da manipulação por parte dos operadores ou por contaminação cruzada durante o mesmo. A operação de higienização do meio de transporte deverá ocorrer antes da mercadoria estar acondicionada no mesmo.

Deverá assegurar-se que os produtos utilizados nos processos de higienização não contêm substâncias voláteis que possam permanecer no transporte e posteriormente contaminar os géneros alimentícios biológicos.

Os produtos biológicos só podem ser transportados para outras unidades em embalagens, contentores ou veículos apropriados, de modo que o seu conteúdo não possa ser substituído sem recorrer manipulação ou violação da integridade da embalagem. No caso em que são reutilizados contentores ou caixas para acondicionamento de géneros alimentícios biológicos a granel, ou acondicionados em embalagens que não são sejam completamente estanques (ex. saco de rede), deverá garantir-se ainda que os contentores ou caixas plásticas não apresentam resíduos de substâncias químicas (ex. resíduos decorrentes do processo de higienização ou resíduos de pesticidas de outros produtos anteriormente acondicionados nesse recipiente).

Não é necessário fechar as embalagens ou contentores, se:

- ✓ Os produtos biológicos forem transportados diretamente de um operador a outro operador, estando ambos submetidos ao sistema de controlo biológico;
- ✓ Os produtos biológicos forem acompanhados de um documento que contenha as informações exigidas (denominação do produto e quantidades). Como uma boa prática, o produto deverá apresentar rotulagem aposta em todas as embalagens;
- ✓ O operador expedidor e os operadores destinatários mantiverem registos documentais dessas operações de transporte à disposição da autoridade ou organismo de controlo das mesmas.

Estas embalagens ou contentores devem apresentar um rótulo que mencione:

- ✓ O nome e endereço do operador e, se não for o mesmo, do proprietário ou do vendedor do produto;
- ✓ O nome do produto ou uma descrição do alimento composto para animais, acompanhado de uma referência à produção biológica;
- ✓ O nome e/ou número de código do organismo de controlo a que está submetido o operador;
- ✓ A marca de identificação do lote, se for caso disso, em conformidade com um sistema de marcação aprovado a nível nacional, que permita relacionar o lote com os registos de existências e os registos contabilísticos;
- ✓ Restantes menções obrigatórias na legislação em vigor para o produto em causa.

Estas informações podem também ser apresentadas na documentação de acompanhamento, sendo que devem estar claramente relacionadas com o produto, embalagem, contentor ou veículo que transporta estes géneros alimentícios. Esta documentação deverá também conter informações relativas ao fornecedor e/ou transportador.

O transportador (empresa de transporte, normalmente subcontratado) deverá estar consciente das suas responsabilidades neste processo e deverá ter conhecimento das boas práticas a aplicar durante o manuseamento e transporte de produtos biológicos. Caso o transportador tenha de efetuar um armazenamento intermédio ou transbordo da mercadoria para outro transporte, deverá assegurar que em todos os locais por onde a mercadoria passa estão garantidas as condições adequadas para a ausência de contaminações cruzadas (biológicas e/ou químicas) e as condições necessárias para assegurar a segregação dos produtos biológicos.

Em todas as etapas deste processo a mercadoria deve estar devidamente identificada e caso exista alguma unidade que não apresente a devida identificação a mercadoria deve ficar bloqueada até que se comprove a sua origem (rastreadibilidade).

Verificações a realizar na etapa de transporte, antes do momento da recolha dos produtos biológicos, pelos operadores:

- ✓ Higienização prévia do transporte onde vão ser acondicionados;
- ✓ Garantia da separação física dos produtos biológicos dos não biológicos (em cargas mistas);
- ✓ Integridade das embalagens de acondicionamento (pré-embalados e produtos a granel), de modo que o seu conteúdo não possa ser alterado;
- ✓ Informações constantes dos documentos de acompanhamento (ex: produtos, quantidades, fornecedor, cliente e rastreabilidade);
- ✓ O rótulo está apostado em todas as unidades e apresenta a informação obrigatória que acompanha os produtos biológicos, de acordo com a sua categoria.

Para finalizar a etapa de transporte, no caso de transportador subcontratado deverá ser colocado um selo rastreável e inviolável para fecho da galera, sendo o transporte/selo apenas aberto na presença do operador que irá receber a mercadoria.

EXPOSIÇÃO EM LOJA

As condições a criar em loja na zona de exposição dos produtos biológicos devem ser as já referenciadas nas etapas anteriores, sejam produtos biológicos pré-embalados ou a granel, no entanto, nesta etapa deverá ser dada especial atenção aos seguintes procedimentos:

- ✓ Durante o processo de reposição, os produtos biológicos devem ser os primeiros a serem repostos/expostos em loja;
- ✓ Ao transportar produtos biológicos para a zona de exposição, deve-se garantir que os dollys/carrinhos/mantas térmicas se encontram devidamente higienizados de forma a evitar possíveis contaminações cruzadas. Evitar escorrimentos de substâncias durante o transporte auxiliar para a placa de venda;
- ✓ Os produtos biológicos devem manter em todas as etapas a sua rotulagem de forma que não existam dúvidas sobre a sua origem/identificação. Apenas uma das caixas do produto biológico exposto a granel pode não apresentar rótulo, pois este poderá ser retirado da caixa de transporte/exposição e afixado junto ao preço de forma a evidenciar a sua rastreabilidade junto do consumidor e/ou fiscalização;
- ✓ A separação de produtos biológicos pode ser realizada através das caixas de transporte dos produtos biológicos (mantendo os produtos dentro das suas caixas) ou através de separadores devidamente higienizados. O mesmo procedimento poderá ser realizado nas mudanças de lotes/produtos biológicos;
- ✓ Adotar medidas eficazes para evitar o risco de contaminações cruzadas entre produtos biológicos e não biológicos, nomeadamente os riscos decorrentes do processo de higienização, de controlo de pragas e evitar escorrimentos de líquidos/condensações nomeadamente em expositores verticais, isto é, os produtos biológicos devem ser acondicionados na zona superior do expositor e os artigos não biológicos devem ser acondicionados na zona inferior do expositor;

- ✓ Adotar medidas de precaução que minimizem os riscos por contaminação, misturas e troca de produtos;
- ✓ Se possível, separar no espaço físico da loja e de forma bem identificada como aquela zona é de venda exclusiva de produtos biológicos;
- ✓ A zona de exposição de produtos biológicos não deve estar contígua a expositores de produtos de higiene e limpeza ou qualquer outro artigo que possa derramar líquido ou libertar odores para os artigos biológicos;
- ✓ Não expor produtos biológicos em locais que possam existir derrames por exemplo de líquidos/ óleos de equipamentos;
- ✓ Medidas que impeçam os consumidores de trocarem os produtos biológicos pelos convencionais, como por exemplo colocarem a zona física de exposição de artigos biológicos distante da zona de exposição dos produtos não biológicos caso seja possível;
- ✓ No caso dos produtos biológicos vendidos a granel deve existir na secção uma balança de uso exclusivo para a pesagem dos produtos biológicos de forma a evitar contaminações cruzadas. Caso não seja possível existir uma balança de uso exclusivo, devem adotar medidas que evitem contaminações cruzadas decorrentes do processo de pesagem;
- ✓ No caso de ser necessário utilizar utensílios (ex. facas, tabuleiros), estes utensílios devem ser de uso exclusivo para utilização/fracionamento de produtos biológicos ou então devem ser adotadas medidas/procedimentos adequados para evitar possíveis contaminações cruzadas;
- ✓ Dispensadores de sacos (ou de outro tipo de recipientes) para colocação dos artigos de uso exclusivo para a zona dos biológicos;
- ✓ No caso de ser utilizada água para o enxaguamento ou por exemplo para fazer gelo para a bancada de exposição de peixe / frutas fracionadas biológicas, devem garantir que a água utilizada não está contaminada (resíduo de pesticidas, contaminantes, etc.).

Rotulagem – Etiqueta de balança (Pesagem de produtos biológicos a granel)

A etiqueta de balança, para além das menções obrigatórias para os géneros alimentícios, deve conter a seguinte informação:

- ✓ identificação de que o artigo adquirido na loja é biológico (ex. Pão Bio);
- ✓ o código do organismo de controlo responsável pelo controlo oficial do operador.

Certificado Biológico da loja

Ainda que a afixação em loja do Certificado de Operador Biológico seja facultativa, é recomendada a sua exposição.



aped

Associação Portuguesa
de Empresas de Distribuição

Rua Alexandre Herculano n.º 23 3.º
1250-008 Lisboa

+ 351 217 510 920

www.aped.pt

D G A D R

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Av. Afonso Costa 3,
1949-002 Lisboa

+ 351 21 844 2200

www.dgadr.gov.pt

©APED • DGADR • 2023